ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000
Gabinete: 15. E-mail: wanderleysbarroso@gmail.com
Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 109/2024

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Mecanismos de Prevenção às Drogas de Forma Contínua nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica estabelecida no âmbito do Município de Manacapuru/AM a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas nas escolas municipais.

Artigo 2º - Os mecanismos descritos nesta lei se darão por:

I – Palestras;

II – Workshops;

III – Atividades lúdicas

§ Único: Os mecanismos para a prevenção às drogas não se limitam apenas aos descritos nesta lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Manacapuru adotará as providências necessárias para a efetiva aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de maio de 2024.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
1° Secretário da Mesa CMM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto ao julgamento dos nobres Edis, o projeto de lei municipal que devido a importância deste Projeto de Lei justifica-se em relação à relevância social e ao dever constitucional do Poder Público em fomentar políticas públicas de prevenção às drogas nas escolas vinculadas ao Município.

A questão da prevenção às drogas trata-se de uma questão de saúde pública, onde o papel da prevenção desempenha uma atuação primordial. Neste sentido, tendo em vista que os jovens de ensino fundamental que estão no decorrer de seu desenvolvimento puderem ter a oportunidade de evitar futuros problemas com dependência química e que gera vários desgastes familiares, emocionais e até gastos do Poder Público no tratamento da dependência química.

Portanto, este Projeto, em prosseguimento aos trâmites legislativos legais deve ser aprovado a fim de garantir aos Munícipes um apoio do Poder Público em relação à prática desportiva, que vem sendo deixada de lado.

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação do projeto de lei, nos termos relatados acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de maio de 2024.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
1° Secretário da CMM